ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE

TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 2/2026/DERACRE

O Presidente do Deracre, considerando os PARECER Nº 55/2024/PGE - PGE/PGE - OS, PARECER Nº 703/2024/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC e Nota Técnica nº 8/2024/DERACRE - DIREXPLAN na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve, REVOGAR a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 014/2024 – COMPRASGOV 90014/2024, cujo objeto Registrar preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para, sob demanda, executar os serviços de melhoramento de ramais localizados na regional do Juruá e Baixo Acre. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise do art. 14.133/201 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
>
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

A demais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

> STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo o processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE

GILBERTO LUCAS DE OLIVEIRA

Presidente do DERACRE

Decreto Estadual nº 15.232-P/2026